

PROJETO DE LEI Nº 10.431, DE 2018  
(Do. Poder Executivo)

“Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 3

Suprima-se o Capítulo II (artigos 6º a 11) e o art. 36, do Projeto de Lei nº 10.431, de 2018.

**Justificação.**

O cumprimento imediato das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sem a internalização da decisão no ordenamento jurídico nacional, viola direitos e garantias fundamentais inscritos no artigo 5º, como também o disposto no artigo 49, I, da Constituição Federal.

Com a supressão dos artigos 6º a 11, faz-se necessário suprimir também, o artigo 36 do projeto de lei, na medida em que este revoga a Lei nº 13.170, de 2015, instrumento normativo que assegura o cumprimento dos direitos fundamentais delineados no texto constitucional.

Sala das sessões,

29/11/2019.

Marcelo Leuz  
PDT

Roberto Moura PT  
Alexandre Borel PC do B

PSB  
Dep. Gonzaga Patriota